



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Proposição de Lei nº 843

"Dispõe sobre a implantação do Centro Especializado Atendimento Multidisciplinar (CEAM) de Durandé-MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e implantado o Centro Especializado Atendimento Multidisciplinar (CEAM), o qual deverá funcionar conforme as diretrizes e normas desta Lei.

Art. 2º. - Ficam aprovadas as normas gerais do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CEAM), no âmbito do Município de Durandé-MG, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Primária à Saúde e com o intuito de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua Inclusão Social e Cidadania.

§1º O CEAM terá o seu calendário próprio e individualizado.

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.

SIRLEI GUERRA
PAIVA:038119
79647

Assinado de forma
digital por SIRLEI
GUERRA
PAINA:03811979647
Dados: 2025.01.29
10:54:03 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

§2º O CEAM será exclusivamente destinado ao tratamento de crianças neurodivergentes, não se admitindo a sua utilização pelo público geral.

§3º O CEAM não se constituirá em serviço de média e alta complexidade.

§4º A equipe do CEAM desenvolverá, preferencialmente, ações de promoção e reintegração da pessoa com deficiência e educação permanente às equipes de Saúde e Educação do Município.

§5º O CEAM faz parte da atenção primária e não é de livre acesso para atendimento individual ou coletivo. Estes, quando necessários, devem ser regulados pelas equipes de atenção primária e da rede de Educação Municipal.

§6º O CEAM deve atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde Primária e seus serviços (Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Ambulatórios Especializados etc.), Rede de Atenção Educacional (Municipal e Estadual), além de outras redes como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as redes sociais e as redes comunitárias, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as equipes de Estratégia de Saúde da Família e NASF.

Art. 3º. O CEAM será constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas do conhecimento para atuar em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família e do corpo Docente da Rede Municipal e Estadual de Educação em nossa área de abrangência, obedecendo às ocupações do Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.

SIRLEI GUERRA
PAIVA:038119
79647

Assinado de forma digital
por SIRLEI GUERRA
PAIVA:03811979647
Dados: 2025.01.29
10:54:17 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

§1º A definição da composição do CEAM é de acordo com os critérios de prioridade identificados, a partir dos dados epidemiológicos, das necessidades locais e da demanda das equipes de Saúde e da Educação que serão apoiadas.

§2º As categorias profissionais que irão compor a Equipe do CEAM são:

- I. Psicologia
- II. Fonoaudiologia
- III. Fisioterapia
- IV. Terapia Ocupacional
- V. Pedagogo Especialista
- VI. Professor especialista
- VII. Nutricionista
- VIII. Assistente Social
- IX. Educador Físico

§3º Outras categorias profissionais poderão ser adicionadas a Equipes do CEAM, na medida em que houver necessidade com carga definida:

- I. Coordenador (a) - 40 horas
- II. Recepcionista - 40 horas

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.

SIRLEI GUERRA
PAIVA:038119
79647

Assinado de forma digital
por SIRLEI GUERRA
PAIVA:03811979647
Dados: 2025.01.29
10:54:33 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

III. Auxiliar de serviços gerais - 40 horas

Art. 4º O CEAM deverá ter uma equipe composta por profissionais de nível superior escolhido dentre as ocupações citadas no artigo art.3º e que reúnam as seguintes condições:

- I. Nenhum profissional poderá ter carga horária semanal menor que 20 horas;
- II. Cada profissional cumprirá 4 horas de estudo de caso mensal;
- III. Cada ocupação considerada isoladamente deve ter no mínimo 20 horas semanal.
- IV. A cada semestre haverá 1 (uma) visita nas escolas do município, pela equipe de profissionais.

Art. 5º. Serão atendidos no CEAM de Durandé-MG, crianças de 0 a 10 anos, 11 meses e 29 dias, com deficiências diversas e/ou transtornos mentais.

§1º De acordo com a demanda e a capacidade instalada do CEAM, poderão ser incluídos adolescentes e jovens com deficiências diversas e/ou transtornos mentais com idade superior a 11 anos.

Art. 6º. Para início de atendimento no CEAM faz-se necessário o encaminhamento médico especializado em neurologia ou psiquiatria, devendo ser integrantes da rede pública conveniada do SUS, contendo

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.

SIRLEI
GUERRA
PAIVA:038119
79647

Assinatura: Sirlei Guerra por SP/BR
Câmara Municipal de Durandé
Data: 2023.01.29 14:54:47 -0100



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

CID, indicação para acompanhamento atualizado e cartão de usuário CEAM.

§1º - O artigo antecedente não exclui o encaminhamento via médico particular, que deverá ser custeado pelo interessado.

Art. 7º. As famílias assistidas pelo CEAM devem comprometer-se a seguir rigorosamente a agenda proposta pela equipe multidisciplinar.

§1º A configuração de duas (02) faltas consecutivas ou três (03) faltas alternadas no prazo de seis (06) meses, sem devida justificativa, acarretará desligamento do CEAM.

§2º O paciente poderá retornar ao CEAM, depois de nova avaliação da Equipe Multidisciplinar, dependendo da disponibilidade de vaga.

Art. 8º. Fica o executivo autorizado a regular esta lei através de decreto. Conforme indicado na Emenda nº. 001/2025 ao Projeto de Lei Nº01 de 09 de Janeiro de 2025, a redação do artigo 8º foi alterada, autorizando o executivo a suprir as lacunas por decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conforme indicado na Emenda nº. 001/2025 ao Projeto de Lei Nº01 de 09 de Janeiro de 2025, criou-se o artigo 9º.

Durandé-MG, 29 de Janeiro de 2025.

SIRLEI GUERRA
PAIVA:0381197
9647

Assinado de forma digital
por SIRLEI GUERRA
PAIVA:03811979647
Dados: 2025.01.29
10:55:05 -03'00'

Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

ANEXO I

Cargo	Quantidade de cargos	Carga horária Semanal	Salário
Psicologia	01	20H	R\$ 1.793,94
Fonoaudiologia	01	20H	R\$ 3.917,95
Fisioterapia	01	20H	R\$ 1.793,94
Terapia Ocupacional	01	30H	R\$ 4.650,00
Nutricionista	01	20H	R\$ 2.394,30
Assistente Social	01	30H	R\$ 1.793,94
Pedagogia	01	40H	R\$ 4.580,57

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.

SIRLEI GUERRA
PAIVA:038119
79647

Assinado de forma digital
por SIRLEI GUERRA
PAIVA:03811979647
Dados: 2025.01.29
10:55:19 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Professor especialista	01	40H	R\$ 2.862,85
Educador Físico	01	40H	R\$ 2.562,77
Auxiliar de secretaria	01	40H	R\$ 1.523,65
Secretaria Escolar	01	40H	R\$ 1.523,65
Auxiliar de serviços gerais	01	40H	R\$ 1.523,65

Durandé-MG, 29 de Janeiro de 2025.

SIRLEI GUERRA
PAIVA:0381197
9647

Assinado de forma digital
por SIRLEI GUERRA
PAIVA:03811979647
Data: 2025.01.29
10:55:34 -03'00'

Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O incluso Projeto de Lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a implantação do Centro Especializado Atendimento Multidisciplinar (CEAM) de Durandé-MG e dá outras providências.

Temos por base legal a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.508/11 e a Lei nº 13.146/15, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Essas normas nos coloca na posição de garantidores de políticas públicas e a demanda por tratamento de neurodivergentes cresce diuturnamente, mas o Município não possui nenhuma condição de atendê-los dentro do sistema e condições existentes no SUS.

Logo, a aprovação desta Lei Municipal significa um enorme passo para que possamos garantir às famílias de neurodivergentes a dignidade e a devida inclusão na sociedade.

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.

SIRLEI GUERRA
PAIVA:038119
79647

Assinado de forma
digital por SIRLEI
GUERRA
PAIVA:03811979647
Data: 2025.01.29
10:55:53 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

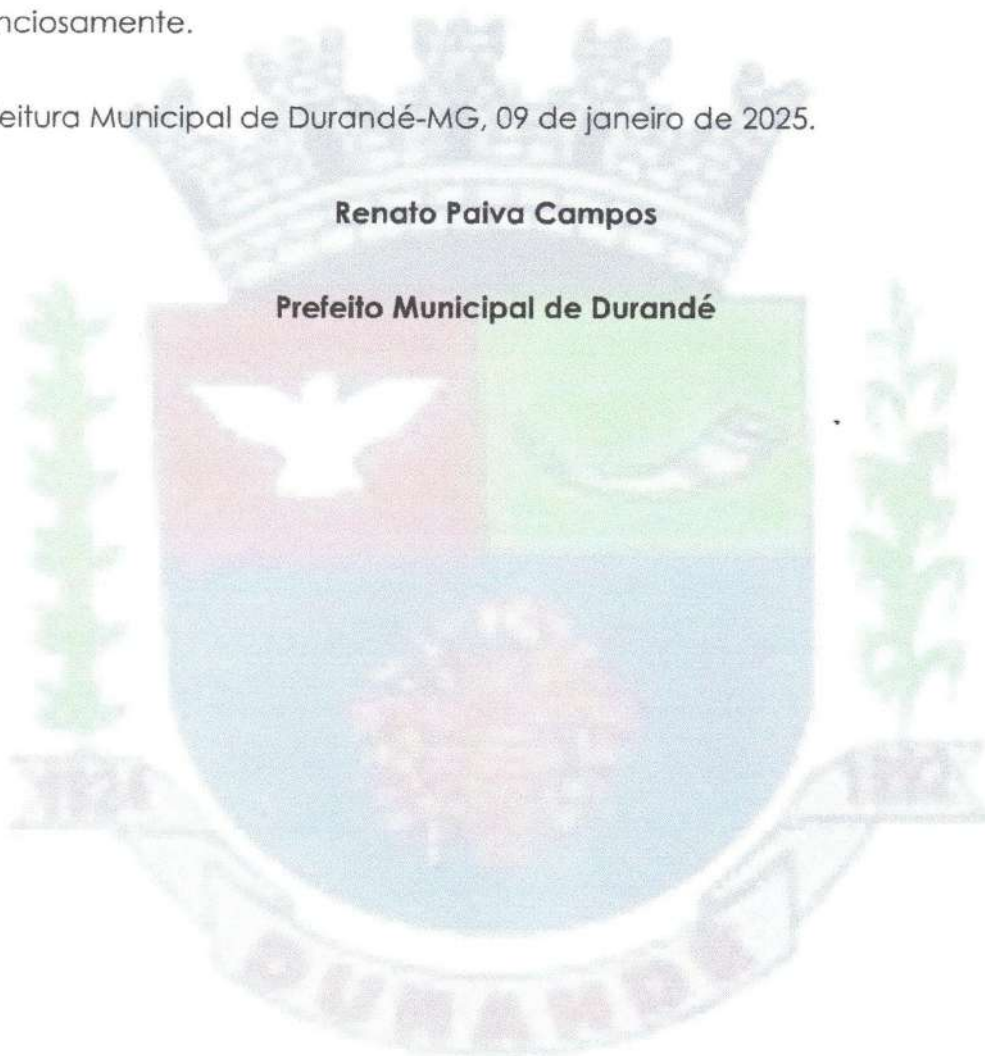
Por fim, reafirmamos nosso compromisso com o Município de Durandé-MG,
com o Poder Legislativo, para juntos fazermos uma cidade para todos.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 09 de janeiro de 2025.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé



SIRLEI
GUERRA
PAIVA:038
11979647

Assinado de forma
digital por SIRLEI
GUERRA
PAIVA:0381197964
7
Data: 2025.01.29
10:56:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Lei nº. 841, de 29 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a implantação do Centro Especializado de Atendimento Multidisciplinar (CEAM) de Durandé-MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e implantado o Centro Especializado de Atendimento Multidisciplinar (CEAM), o qual deverá funcionar conforme as diretrizes e normas desta Lei.

Art. 2º. - Ficam aprovadas as normas gerais do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CEAM), no âmbito do Município de Durandé-MG, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Primária à Saúde e com o intuito de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua Inclusão Social e Cidadania.

§ 1º O CEAM terá o seu calendário próprio e individualizado.

§ 2º O CEAM será exclusivamente destinado ao tratamento de crianças neurodivergentes, não se admitindo a sua utilização pelo público geral.

§ 3º O CEAM não se constituirá em serviço de média e alta complexidade.

§ 4º A equipe do CEAM desenvolverá, preferencialmente, ações de promoção e reintegração da pessoa com deficiência e educação permanente às equipes de Saúde e Educação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

§5º O CEAM faz parte da atenção primária e não é de livre acesso para atendimento individual ou coletivo. Estes, quando necessários, devem ser regulados pelas equipes de atenção primária e da rede de Educação Municipal.

§6º O CEAM deve atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde Primária e seus serviços (Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Ambulatórios Especializados etc.), Rede de Atenção Educacional (Municipal e Estadual), além de outras redes como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as redes sociais e as redes comunitárias, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as equipes de Estratégia de Saúde da Família e NASF.

Art. 3º. O CEAM será constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas do conhecimento para atuar em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família e do corpo Docente da Rede Municipal e Estadual de Educação em nossa área de abrangência, obedecendo às ocupações do Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

§1º A definição da composição do CEAM é de acordo com os critérios de prioridade identificados, a partir dos dados epidemiológicos, das necessidades locais e da demanda das equipes de Saúde e da Educação que serão apoiadas.

§2º As categorias profissionais que irão compor a Equipe do CEAM são:

- I. Psicologia
- II. Fonoaudiologia
- III. Fisioterapia
- IV. Terapia Ocupacional
- V. Pedagogo Especialista
- VI. Professor especialista
- VII. Nutricionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

VIII. Assistente Social

IX. Educador Físico

§3º Outras categorias profissionais poderão ser adicionadas a Equipes do CEAM, na medida em que houver necessidade com carga definida:

- I. Coordenador (a) - 40 horas
- II. Recepcionista - 40 horas
- III. Auxiliar de serviços gerais - 40 horas

Art. 4º O CEAM deverá ter uma equipe composta por profissionais de nível superior escolhido dentre as ocupações citadas no artigo art.3º e que reúnam as seguintes condições:

- I. Nenhum profissional poderá ter carga horária semanal menor que 20 horas;
- II. Cada profissional cumprirá 4 horas de estudo de caso mensal;
- III. Cada ocupação considerada isoladamente deve ter no mínimo 20 horas semanal.
- IV. A cada semestre haverá 1 (uma) visita nas escolas do município, pela equipe de profissionais.

Art. 5º. Serão atendidos no CEAM de Durandé-MG, crianças de 0 a 10 anos, 11 meses e 29 dias, com deficiências diversas e/ou transtornos mentais.

§1º De acordo com a demanda e a capacidade instalada do CEAM, poderão ser incluídos adolescentes e jovens com deficiências diversas e/ou transtornos mentais com idade superior a 11 anos.

Art. 6º. Para início de atendimento no CEAM faz-se necessário o encaminhamento médico especializado em neurologia ou psiquiatria, devendo ser integrantes da rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

pública conveniada do SUS, contendo CID, indicação para acompanhamento atualizado e cartão de usuário CEAM.

§ 1º - O artigo antecedente não exclui o encaminhamento via médico particular, que deverá ser custeado pelo interessado.

Art. 7º. As famílias assistidas pelo CEAM devem comprometer-se a seguir rigorosamente a agenda proposta pela equipe multidisciplinar.

§ 1º A configuração de duas (02) faltas consecutivas ou três (03) faltas alternadas no prazo de seis (06) meses, sem devida justificativa, acarretará desligamento do CEAM.

§ 2º O paciente poderá retornar ao CEAM, depois de nova avaliação da Equipe Multidisciplinar, dependendo da disponibilidade de vaga.

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a regular esta Lei através de Decreto. (Emenda nº. 001/2025.)

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Emenda nº. 001/2025)

Durandé-MG, 29 de janeiro de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

ANEXO I

Cargo	Quantidade de cargos	Carga horária Semanal	Salário
Psicologia	01	20H	R\$ 1.793,94
Fonoaudiologia	01	20H	R\$ 3.917,95
Fisioterapia	01	20H	R\$ 1.793,94
Terapia Ocupacional	01	30H	R\$ 4.650,00
Nutricionista	01	20H	R\$ 2.394,30
Assistente Social	01	30H	R\$ 1.793,94
Pedagogia	01	40H	R\$ 4.580,57
Professor especialista	01	40H	R\$ 2.862,85
Educador Físico	01	40H	R\$ 2.562,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Auxiliar de secretaria	01	40H	R\$ 1.523,65
Secretário Escolar	01	40H	R\$ 1.523,65
Auxiliar de serviços gerais	01	40H	R\$ 1.523,65

Durandé-MG, 29 de janeiro de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Projeto de Lei nº 01 de 09 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a implantação do Centro Especializado Atendimento Multidisciplinar (CEAM) de Durandé-MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e implantado o Centro Especializado Atendimento Multidisciplinar (CEAM), o qual deverá funcionar conforme as diretrizes e normas desta Lei.

Art. 2º. - Ficam aprovadas as normas gerais do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CEAM), no âmbito do Município de Durandé-MG, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Primária à Saúde e com o intuito de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua Inclusão Social e Cidadania.

§1º O CEAM terá o seu calendário próprio e individualizado.

§2º O CEAM será exclusivamente destinado ao tratamento de crianças neurodivergentes, não se admitindo a sua utilização pelo público geral.

§3º O CEAM não se constituirá em serviço de média e alta complexidade.

§4º A equipe do CEAM desenvolverá, preferencialmente, ações de promoção e reintegração da pessoa com deficiência e educação permanente às equipes de Saúde e Educação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

§5º O CEAM faz parte da atenção primária e não é de livre acesso para atendimento individual ou coletivo. Estes, quando necessários, devem ser regulados pelas equipes de atenção primária e da rede de Educação Municipal.

§6º O CEAM deve atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde Primária e seus serviços (Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Ambulatórios Especializados etc.), Rede de Atenção Educacional (Municipal e Estadual), além de outras redes como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as redes sociais e as redes comunitárias, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as equipes de Estratégia de Saúde da Família e NASF.

Art. 3º. O CEAM será constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas do conhecimento para atuar em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família e do corpo Docente da Rede Municipal e Estadual de Educação em nossa área de abrangência, obedecendo às ocupações do Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

§1º A definição da composição do CEAM é de acordo com os critérios de prioridade identificados, a partir dos dados epidemiológicos, das necessidades locais e da demanda das equipes de Saúde e da Educação que serão apoiadas.

§2º As categorias profissionais que irão compor a Equipe do CEAM são:

- I. Psicologia
- II. Fonoaudiologia
- III. Fisioterapia
- IV. Terapia Ocupacional
- V. Pedagogo Especialista
- VI. Professor especialista
- VII. Nutricionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

VIII. Assistente Social

IX. Educador Físico

§3º Outras categorias profissionais poderão ser adicionadas a Equipes do CEAM, na medida em que houver necessidade com carga definida:

- I. Coordenador (a) - 40 horas
- II. Recepcionista - 40 horas
- III. Auxiliar de serviços gerais - 40 horas

Art. 4º O CEAM deverá ter uma equipe composta por profissionais de nível superior escolhido dentre as ocupações citadas no artigo art.3º e que reúnam as seguintes condições:

- I. Nenhum profissional poderá ter carga horária semanal menor que 20 horas;
- II. Cada profissional cumprirá 4 horas de estudo de caso mensal;
- III. Cada ocupação considerada isoladamente deve ter no mínimo 20 horas semanal.
- IV. A cada semestre haverá 1 (uma) visita nas escolas do município, pela equipe de profissionais.

Art. 5º. Serão atendidos no CEAM de Durandé-MG, crianças de 0 a 10 anos, 11 meses e 29 dias, com deficiências diversas e/ou transtornos mentais.

§1º De acordo com a demanda e a capacidade instalada do CEAM, poderão ser incluídos adolescentes e jovens com deficiências diversas e/ou transtornos mentais com idade superior a 11 anos.

Art. 6º. Para início de atendimento no CEAM faz-se necessário o encaminhamento médico especializado em neurologia ou psiquiatria, devendo ser integrantes da rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

pública conveniada do SUS, contendo CID, indicação para acompanhamento atualizado e cartão de usuário CEAM.

§1º - O artigo antecedente não exclui o encaminhamento via médico particular, que deverá ser custeado pelo interessado.

Art. 7º. As famílias assistidas pelo CEAM devem comprometer-se a seguir rigorosamente a agenda proposta pela equipe multidisciplinar.

§1º A configuração de duas (02) faltas consecutivas ou três (03) faltas alternadas no prazo de seis (06) meses, sem devida justificativa, acarretará desligamento do CEAM.

§2º O paciente poderá retornar ao CEAM, depois de nova avaliação da Equipe Multidisciplinar, dependendo da disponibilidade de vaga.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Durandé-MG, 09 de Janeiro de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

ANEXO I

Cargo	Quantidade de cargos	Carga horária Semanal	Salário
Psicologia	01	20H	R\$ 1.793,94
Fonoaudiologia	01	20H	R\$ 3.917,95
Fisioterapia	01	20H	R\$ 1.793,94
Terapia Ocupacional	01	30H	R\$ 4.650,00
Nutricionista	01	20H	R\$ 2.394,30
Assistente Social	01	30H	R\$ 1.793,94
Pedagogia	01	40H	R\$ 4.580,57
Professor especialista	01	40H	R\$ 2.862,85
Educador Físico	01	40H	R\$ 2.562,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Auxiliar de secretaria	01	40H	R\$ 1.523,65
Secretaria Escolar	01	40H	R\$ 1.523,65
Auxiliar de serviços gerais	01	40H	R\$ 1.523,65

Durandé-MG, 09 de janeiro de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O incluso Projeto de Lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a implantação do Centro Especializado Atendimento Multidisciplinar (CEAM) de Durandé-MG e dá outras providências.

Temos por base legal a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.508/11 e a Lei nº 13.146/15, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Essas normas nos coloca na posição de garantidores de políticas públicas e a demanda por tratamento de neurodivergentes cresce diuturnamente, mas o Município não possui nenhuma condição de atendê-los dentro do sistema e condições existentes no SUS.

Logo, a aprovação desta Lei Municipal significa um enorme passo para que possamos garantir às famílias de neurodivergentes a dignidade e a devida inclusão na sociedade.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com o Município de Durandé-MG, com o Poder Legislativo, para juntos fazemos uma cidade para todos.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 09 de janeiro de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

PARECER DAS COMISSÕES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Referência: Projeto de Lei nº 01, de 09 de janeiro de 2025, do Município de Durandé-MG, que cria o Centro Especializado de Atendimento Multidisciplinar (CEAM).

Conforme deliberado pela comissão, considerando as ausências e inconsistências identificadas no projeto de lei, como:

- I. A ausência de indicação de dotação orçamentária para cobrir as despesas;
- II. A falta de especificação das atividades do Centro Especializado de Atendimento Multidisciplinar (CEAM);
- III. A necessidade de maior detalhamento dos serviços que serão prestados,

a comissão resolve:

Propor a inclusão de uma emenda aditiva:

Art. 8º Fica o executivo a regular esta lei através de decreto.

Alterar a numeração dos artigos:

O artigo 8º passa a ser o artigo 9º.

A emenda passa a assumir a posição do artigo 8º.

Arnaldo José Brasil Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os Arts. 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 01/2025, o presente estudo visa mensurar o impacto orçamentário e financeiro referente à criação de 12 (doze) cargos para a implantação do Centro Especializado de Atendimento Multidisciplinar – CEAM, conforme anexo I do referido Projeto; relato:

Em 2024, o gasto total com pessoal atingiu o montante de R\$ 15.747.289,52 (quinze milhões setecentos e quarenta e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), e a receita corrente líquida do município atingiu o montante de R\$ 34.014.351,99 (trinta e quatro milhões e quatorze mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), gerando um índice de gasto com pessoal de 46,30%, limite este inferior ao estabelecido nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, que é de 54%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001-20

Em **2025**, o gasto total com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 16.866.495,98 (dezesseis milhões oitocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), e a receita corrente líquida do município poderá chegar a importância de R\$ 36.395.356,62 (trinta e seis milhões trezentos e noventa e cinco e trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), gerando um índice de gasto com pessoal de 46,34%, limite este inferior ao estabelecido nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, que é de 54%.

Com a criação dos 12 (doze) cargos conforme Anexo I, e considerando a atual estrutura de cargos, a despesa com pessoal irá crescer aproximadamente R\$ 493.502,51 (quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e dois reais e cinquenta e um centavos), anual, totalizando assim a despesa com pessoal em aproximadamente R\$ 17.359.998,49 (dezessete milhões trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), gerando um índice de gasto com pessoal de aproximadamente 47,69%, limite este inferior ao estabelecido nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, que é de 54%.

Em **2026**, o gasto total com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 18.709.318,16 (dezoito milhões setecentos e nove mil trezentos e dezoito reais e dezesseis centavos), e a receita corrente líquida do município poderá chegar a importância de R\$ 38.943.031,58 (trinta e oito milhões novecentos e quarenta e três mil e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), gerando um índice de gasto com pessoal de 48,04%, limite este inferior ao estabelecido nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, que é de 54%.

Em **2027**, o gasto total com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 19.984.425,25 (dezenove milhões novecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), e a receita corrente líquida do município poderá chegar a importância de R\$ 41.279.613,47 (quarenta e um milhões e duzentos e setenta e nove mil seiscentos e treze reais e quarenta e sete centavos), gerando um índice de gasto com pessoal de 48,41%, limite este inferior ao estabelecido nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, que é de 54%.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Durandé-MG, para o exercício de 2025.

Ressaltamos que os cálculos por nos efetuados **levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a criação dos 12 (doze) cargos conforme Anexo I do Projeto de Lei nº 01/2025.

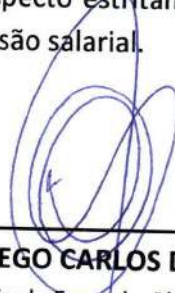


PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ: 66.232.547/0001-20

Desta forma, sobre o aspecto estritamente contábil não há nenhum óbice legal que impeça a concessão da revisão salarial.

Atenciosamente,

Durandé-MG, 21 de janeiro de 2025.



DIEGO CARLOS DIAS STORCK

Secretário de Fazenda, Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Câmara

Ofício 013/2025 – Gabinete Prefeito

Durandé/MG, 10 de janeiro de 2025.

Excelentíssima Senhora

Vereadora Sirlei Guerra Paiva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Durandé

Prezada Presidente;

Com os nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Senhoria, para encaminhar, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei que versa sobre:

- Projeto 01/2025 - Dispõe sobre a implantação do Centro Especializado Atendimento Multidisciplinar (CEAM) de Durandé – MG;
- Projeto 02/2025 - Altera a Lei 259, de 1º de julho de 2003, e a Lei 581, de 09 de outubro de 2014, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente

Contamos com a apreciação e aprovação dos presentes projetos, tal como se encontram, e em caráter de urgência, na forma do art. 64, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
/ /
Câmara Municipal de Durandé



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

PARECER DAS COMISSÕES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Referência: Projeto de Lei nº 01, de 09 de janeiro de 2025, do Município de Durandé-MG, que cria o Centro Especializado de Atendimento Multidisciplinar (CEAM).

Conforme deliberado pela comissão, considerando as ausências e inconsistências identificadas no projeto de lei, como:

- I. A ausência de indicação de dotação orçamentária para cobrir as despesas;
- II. A falta de especificação das atividades do Centro Especializado de Atendimento Multidisciplinar (CEAM);
- III. A necessidade de maior detalhamento dos serviços que serão prestados,

a comissão resolve:

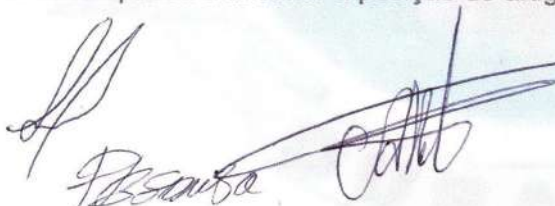
Propor a inclusão de uma emenda aditiva:

Art. 8º Fica o executivo a regular esta lei através de decreto.

Alterar a numeração dos artigos:

O artigo 8º passa a ser o artigo 9º.

A emenda passa a assumir a posição do artigo 8º.


Arnaldo José Brindeiro Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Emenda nº. 001/2025 ao Projeto de Lei Nº01 de

09 de Janeiro de 2025

Cria o Centro Especializado de Atendimento Multidisciplinar

Antônio Ramos de Souza Neto e demais Vereadores infra-assinados, vem mui respeitosamente renumerar o Art. 8º e incluir o Art. 9º do Projeto de Lei nº. 01 de 09 de janeiro de 2025, que cria o Centro Especializado de Atendimento Multidisciplinar (CEAM), conforme segue abaixo:

O Art. 8º do Projeto de Lei nº.01 de 09 de janeiro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a regular esta lei através de Decreto.

O Art. 9º do Projeto de Lei nº.01 de 09 de janeiro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa:

Conforme deliberação conjunta das comissões de Finanças, Justiça, Legislação e Orçamento e de Cultura, Assistência Social, Saúde e Educação, considerando as ausências e inconsistências identificadas no projeto de lei, como:

- I. A ausência de indicação de dotação orçamentária para cobrir as despesas;
- II. A falta de especificação das atividades do Centro Especializado de Atendimento Multidisciplinar (CEAM);



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

- III. A necessidade de maior detalhamento dos serviços que serão prestados.

Durandé, 28 de janeiro de 2025.

Antônio Ramos de Souza Neto
Vereador da C.M. Durandé

Demais Vereadores:

Luciano Miranda de Souza Neto

Pedro Bemfica de Souza

Arnaldo Leal Breder Junior

Valdir Teixeira do Rosário